



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI Nº 821 DE 30 DE JUNHO DE 1.961=

Dispõe sôbre modificação no trânsito urbano de Assis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - O estacionamento de veículos de qualquer espécie nas ruas José Nogueira Marmentel, Dr. José Vieira da Cunha e Silva, José Teodoro, Armando de Salles Oliveira, Francisco Teixeira e Marechal Deodoro, será de lado par nos dias pares e de lado ímpar nos dias ímpares.
- §- único - A Prefeitura Municipal, a fim de alcançar os objetivos de presente artigo, determinará a colocação de placas indicativas nas referidas vias públicas.
- Artigo 2º - Fica declarada de mão única a rua Dr. Luiz Piza, no trecho compreendido entre a Av. Rui Barbosa e Smith de Vasconcelos, no sentido Av. Rui Barbosa-Smith de Vasconcelos.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de junho de 1.961.-

Jose Augusto Ribeiro
Jose Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Luiz Alcantara
Luiz Alcantara
Diretor de Contabilidade
Resp.p/exp. da Diretoria Administrativa

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 30 de junho de 1.961.-

Luiz Alcantara
Luiz Alcantara
Diretor de Contabilidade
Resp.p/exp. da Diretoria Administrativa